



# PROJETO BÁSICO

#### 1. Unidade Gestora

1.1. Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho

## 2. Do Objeto

1.2. Contratação da Instituição Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para ministrar cursos de qualificação profissional

## 3. Da Justificativa

3.1.O Município de Jaguaruana visando a capacitação profissional dos munícipes, contribuindo assim para minimizar os efeitos da crise econômica que vive país é investir em ações de qualificação profissional com foco em geração de renda e qualidade de vida, através do incentivo ao empreendedorismo local.

### 4. Favorecido

4.1.**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** – inscrito no CNPJ n° 03.648.344/0001-08 – Administração Regional do Estado do Ceará, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 1070 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP.: 60.160-194.

# 5. Da Disponibilidade Orçamentária:

1201	08 244 0202 2.078	3.3.90.39.00	1660000000		
Fundo Municipal de	Gestão dos Serviços	Outros Serviços de	Transferência de		
Assistência Social	de Proteção Social Básica	Terceiros Pessoa Jurídica	Recurso do FNAS		

Jaguaruana (CE), 05 de dezembro de 2022

Fernanda Ellen Araújo Guimarães

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho



# Boundanser of Anterior

# ANEXO A - AO PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da Instituição Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, para ministrar cursos de qualificação profissional.
- 1.2. Fundamentação Legal: art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3. Prazo de Execução dos Serviços: 90 dias.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ІТЕМ	DESCRIÇÃO	СН	N° DE ALUNOS	N° DE TURMAS	VALOR P/ ALUNO(R\$)	VALOR P/ TURMA (R\$)	R\$ TOTAL
01	TÉCNICAS BÁSICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA	60	20	01	629,00	12.580,00	12.580,00
02	SALGADOS COMERCIAIS	20	20	01	265,00	5.300,00	5.300,00
03	PREPARO DE PÃES E HAMBÚRGUER ARTESANAL 20	20	20	01	326,00	6.520,00	6,520,00
04	MARMITAS SAUDÁVEIS	20	20	01	337,00	6.740,00	6.740,00
05	BARBEIRO	40	20	.01	347,00	6.940,00	6.940,00
06	ESCOVISTA INICIANTE	172	20	01	1.382,00	27.640,00	27.640,00
07	DESIGN DE SOBRANCELHAS	40	20	01	371,00	7.420,00	7.420,00

TOTAL GERAL: R\$ 73.140,00 (SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)

# 2.1. DO SERVIÇO

Os serviços acima mencionados consistem em:

- Metodologia as soluções propostas estão em consonância com a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com o modelo pedagógico Senac, que é um conjunto de referências para o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- Etapa 1 Mobilização dos participantes, Realizada pelo contratante, que deverá sensibilizar o público para a importância da qualificação profissional;
- Etapa 2 Aplicação das soluções propostas, coloca o participante como autor do processo de aprendizagem, articulando conhecimento, habilidades e atitudes;
- Cronograma deverá ser apresentado pela unidade gestora;
- Acompanhamento As soluções serão acompanhadas por uma equipe técnica e pedagógica alinhando estratégias de aprendizagem a cada tipo de necessidade, sobretudo priorizadas a partir da demanda dos participantes, por meio da análise, planejamento, desenvolvimento, implementação, avaliação e acompanhamento das melhores soluções.

3. JUSTIFICATIVA



Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



3.1 O Município de Jaguaruana visando a capacitação profissional, contribuindo assim para minifajzar Rublios efeitos da crise econômica que vive país é investir em ações de qualificação profissional com foco de geração de renda e qualidade de vida, através do incentivo ao empreendedorismo local.

# 4. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.
- 4.2. A fiscalização do Contrato será exercida e recebida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.
- 4.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 4.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, após o cumprimento das formalidades legais.
- 4.3.2. Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (vinte) dias, após o cumprimento das formalidades e obrigações legais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 4.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratado, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal.
- b.2) multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-officio do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 5.2. A sanção de que trata o subitem 5.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

## 6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 10.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

8 1398

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



# 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, 6 inerentes ao contratante sob a seguinte Dotação Orçamentária: 1201 Fundo Municipal de Assistência Social — 08 244 0202 2.078 Gestão de Serviços de Proteção Social Básica - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 16600000000.

## 8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93.

Jaguaruana (CE), 05 de dezembro de 2022.

Fernanda Ellen A aújo Guimarães Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho